

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sra. Dep. Flávia Moraes)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código-Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código-Penal, para incluir a indução ou instigação à automutilação no tipo penal previsto no art. 122.

Art. 2º. O art. 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código-Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se, **mutilar-se** ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio **ou de automutilação** resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único - A pena é duplicada:

Aumento de pena

I – se o crime é praticado por motivo egoístico;

II – se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência;

III – se o crime é praticado mediante coação ou ameaça.” (NR).

Art. 3º. O inciso II do §3º do art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código-Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146.

.....

§3º

.....

II – a coação exercida para impedir suicídio **e automutilação.**” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma falsa notícia na Rússia, em 2015, pode ser a origem de uma atividade virtual que tem assustado familiares de adolescentes e adultos jovens e deixado as autoridades brasileiras em alerta.

Blue Whale ou Baleia Azul, tratado vulgarmente como um jogo virtual, consiste em uma sequência de troca de mensagens em redes sociais entre pessoas autointituladas “curadores” e jovens por eles aliciados em grupos fechados e comunidades virtuais secretas. Os aliciados são convidados a cumprirem uma sequência de cinquenta desafios macabros, que vão desde ouvir músicas psicodélicas por horas seguidas ou assistir a filmes de terror de madrugada, chegando à automutilação e ao suicídio, desafio final, obrigatório para que se “vença” no jogo.

Fazendo uso dos recursos de aliciamento, sedução, indução, coação e ameaça, os organizadores do mencionado desafio ou jogo manipulam pessoas emocionalmente vulneráveis, depressivas ou por outros motivos pré-dispostas ao suicídio – em sua imensa maioria, adolescentes e adultos jovens – induzindo-as à amplificação do autossofrimento – inclusive por meio da mutilação de seus corpos, com cortes e perfurações –, em muitos casos, conduzindo-as à própria morte. Os jovens que decidem participar do desafio da Baleia Azul são informados pelos curadores que não possuirão a faculdade de desistir em momento algum, quando um participante demonstra querer desistir, os aliciadores passam a coagi-lo e ameaçá-lo. Alguns permanecem no “jogo” por medo.

De prática muito recente no Brasil, o desafio ao qual são associados mais de cento e cinquenta suicídios em países estrangeiros no ano passado, já pode ter feito suas primeiras vítimas. As polícias civil de Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro e Mato Grosso investigam a relação entre alguns suicídios recentes e o jogo virtual de desafios, buscando provas para o indiciamento dos responsáveis pelo crime de indução ao suicídio, previsto no art. 122 do Código Penal Brasileiro.

A despeito de nosso ordenamento jurídico tipificar o mais grave dos crimes praticados pelos organizadores do desafio da Baleia Azul, falta-lhe, a nosso ver, tipo que contemple outra violência praticada por esses aliciadores, de menor gravidade que a indução ao suicídio, mas a ela diretamente relacionada: indução à automutilação.

No jogo de desafios Baleia Azul o participante só chega ao último nível – o suicídio – se antes comprovar, em desafio intermediário, ter desenhado no próprio corpo, com objeto cortante (lâmina, faca, bisturi), letras, símbolos ou mesmo uma baleia. Em muitos casos, a descoberta dessa automutilação por pais, educadores ou autoridades evita que o praticante chegue à fase final do desafio, não havendo, pois, configuração de crime pelo art. 122 do Código Penal.

Apresentamos o presente Projeto de Lei com vistas a ampliar as possibilidades de responsabilização penal dos abusadores que se escondem por trás do desafio da Baleia Azul e de outras “brincadeiras” abusivas a ele assemelhadas, quer virtuais ou não, cada vez mais comuns entre escolares e adultos jovens.

Propomos a ampliação do tipo penal de “indução ao suicídio” para “indução ao suicídio e à automutilação”, por considerarmos que a produção de lesão corporal em si mesmo induzida por outrem deva merecer tipificação penal.

Na dosimetria da pena, sugerimos aplicar a mesma lógica vigente no art. 122 para a indução a suicídio tentado, mas não consumado: reclusão de um a três anos, desde que resultante em lesão corporal grave.

Acrescentamos inciso terceiro ao parágrafo único do art. 122, para aumentar a pena no caso do crime ser praticado mediante coação ou ameaça, por julgarmos que coagir outrem a se mutilar ou a dar fim à própria vida agrava a ofensa original, devendo merecer pena mais severa.

Considerando o crescimento do suicídio no mundo, com registro de mais de oitocentas mil mortes anuais; considerando que o Brasil é o oitavo país do mundo em número de suicídios, com mais de dez mil mortes por ano, e que esse tipo de violência encontra taxas preocupantes entre os jovens, constituindo-se em um sério problema de saúde e segurança públicas, pedimos aos nobres pares o apoio à nossa proposta. Esperamos que, tornando mais ampla e atualizada a legislação penal, possamos contribuir para a punição mais rápida e assertiva das pessoas que, aproveitando-se da fragilidade emocional alheia, conduzem outras a se mutilarem e a se matarem.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**

PDT/GO